

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E INSTITUIÇÕES DO
SISTEMA DE JUSTIÇA
MESTRADO ACADÊMICO

PROJETO DE PESQUISA

FÁBIO MARÇAL LIMA

“LARANJADA” NO TRIBUNAL DO JÚRI: as metáforas no discurso do Ministério
Público do Maranhão e a garantia da presunção de inocência.

SÃO LUÍS
2021

FÁBIO MARÇAL LIMA

“LARANJADA” NO TRIBUNAL DO JÚRI: as metáforas no discurso do Ministério Público do Maranhão e a garantia da presunção de inocência.

Projeto de Pesquisa apresentado para qualificação no Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão, para a Linha de Pesquisa Semiologia, Política e Instituições do Sistema de Justiça, sob orientação da Profa. Dra. Monica Fontenelle Carneiro.

SÃO LUÍS

2021

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	3
2 OBJETO DA PESQUISA	4
2.1. Tema	4
2.2 Delimitação do Tema	4
2.3 Formulação do Problema	4
2.4 Hipótese	4
2.5 Pressupostos conceituais	4
3 JUSTIFICATIVA	5
4 OBJETIVOS	6
4.1 Objetivo Geral	6
4.2 Objetivos Específicos	6
5 EMBASAMENTO TEÓRICO	6
5.1 Teoria de base	12
5.2 Definição de termos	15
6 METODOLOGIA	16
6.1 Método de abordagem	17
6.2 Métodos de procedimento	17
6.3 Técnicas de pesquisa	18
7 ESTRUTURA BÁSICA DA DISSERTAÇÃO	21
8 CRONOGRAMA	21
REFERÊNCIAS	23
Referências utilizadas para elaboração do projeto	23
Referências propostas para a construção da Dissertação	25

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1 Título: “LARANJADA” NO TRIBUNAL DO JÚRI: as metáforas no discurso do Ministério Público do Maranhão e a garantia da presunção de inocência.

1.2 Autor: Fábio Marçal Lima.

1.3 Professora Orientadora: Profa. Dra. Monica Fontenelle Carneiro.

1.4 Curso: Mestrado Acadêmico em Direito e Instituições do Sistema de Justiça.

1.5 Área de Concentração: Direito e Instituições do Sistema de Justiça.

1.6 Linha de Pesquisa: Semiologia, política e instituições do sistema de justiça.

1.7 Duração: 24 meses.

1.8 Início: Março de 2021.

Término: Fevereiro de 2023.

1.9 Universidade: Universidade Federal do Maranhão – UFMA.

1.10 Fonte financiadora: Recursos próprios.

2 OBJETO DE PESQUISA

2.1 Tema

Vida Pregressa e Presunção de Inocência no Tribunal do Júri.

2.2 Delimitação do tema

Análise cognitivo-discursiva, à luz da metáfora, das manifestações orais do Ministério Público do Estado do Maranhão em sessões realizadas nas Varas do Tribunal do Júri da Comarca da Ilha de São Luís/MA no ano de 2021, com enfoque na exposição de antecedentes criminais do réu e sua repercussão para a garantia constitucional da presunção de inocência como regra de julgamento (*in dubio pro reo*).

2.3 Formulação do Problema

Na sessão de julgamento pelo Júri Popular, momento processual reservado para aplicação do princípio da presunção de inocência na sua dimensão de regra de julgamento (*in dubio pro reo*), em que medida o discurso do Ministério Público do Estado do Maranhão, diante de casos com provas frágeis de autoria, veicula metáforas dotadas de valor cognitivo que tratam antecedentes criminais como prova de autoria?

2.4 Hipótese

A hipótese que se apresenta para submissão ao crivo da pesquisa é a seguinte: nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri, o discurso do Ministério Público do Estado do Maranhão contém metáforas que atribuem sentidos aos antecedentes criminais do réu, de modo a tratar esses antecedentes como prova de autoria, o que cumpre a função de compensar a fragilidade de provas e, como consequência, viola o princípio da presunção de inocência como regra de julgamento.

2.5 Pressupostos conceituais

Os conceitos adotados nesta pesquisa são: vida pregressa (DA SILVA, 2018); presunção de inocência (LAUDAN, 2013); *standards* probatórios, limitação probatória e

regras de exclusão (NARDELLI, 2019); dúvida razoável (BALTAZAR JR., 2007); discurso, evento discursivo, figuratividade, metáforas sistemáticas e mudança metafórica (CAMERON et al., 2009; e CAMERON; MASLEN, 2010).

3 JUSTIFICATIVA

Em pesquisa à base de dados do PPGDIR/UFMA, não existe pesquisa sobre o Tribunal do Júri, embora seja um tema de grande potencial para a pesquisa acadêmica, especialmente na intersecção entre Direito e Linguística.

Além disso, é um tema atual, pois a existência e funcionalidade do Júri Popular vem sendo discutida em âmbito nacional, inclusive em jornais de grande circulação. Aliás, recentemente o Supremo Tribunal Federal decidiu, em medida cautelar na ADPF n.º 779¹, pela possibilidade de controle de constitucionalidade sobre tese defensiva, o que firma a relevância da pesquisa sobre a compatibilidade dos discursos veiculados em plenário do júri com garantias fundamentais.

Por outro lado, a análise de discurso costuma contribuir para a crítica e o aperfeiçoamento do sistema de justiça, gerando produções acadêmicas de relevo, como a dissertação de mestrado premiada pela FAPEMA de autoria de Lilah Barreto e orientação da Professora Mônica Cruz.

A pesquisa proposta trata de uma instituição do Sistema de Justiça, o Ministério Público, bem como do Tribunal do Júri, de modo que possui aderência ao programa e, especificamente, à linha de pesquisa “Semiologia, política e instituições do sistema de justiça”.

O tema é polêmico e tem o potencial de suscitar debates importantes no campo do Direito Probatório, na Criminologia, na Linguística Cognitiva e na própria prática do sistema de justiça.

No procedimento do Tribunal do Júri, promotores de justiça, advogados e defensores públicos têm ampla liberdade na construção de seus argumentos. Por outro lado, a decisão do Conselho de Sentença não é fundamentada. Os jurados deliberam individualmente e em sigilo (sistema de convicção íntima), de modo que não é possível verificar, ao menos não de forma direta, se os fundamentos da decisão respeitam o princípio da presunção de inocência.

¹ Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462336&ori=1>

É precisamente por esse estado de anomia que a pesquisa proposta se mostra essencial. O Ministério Público tem à disposição a possibilidade de explorar diversas estratégias e recursos persuasivos, inclusive a menção à existência de inquéritos ou ações penais contra o acusado, com ou sem condenação transitada em julgado, o que, decerto, é usual.

Portanto, a pesquisa apresenta elevado valor jurídico. Caso se confirme a hipótese de que o Ministério Público atua desse modo sem embaraços, encontrando como obstáculo somente os contra-argumentos da parte contrária, abre-se caminho para reflexão sobre alterações do procedimento legal ou controle sobre a atuação do Ministério Público, através de limitações probatórias ou argumentativas.

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral:

Definir em que medida o discurso do Ministério Público aborda a vida pregressa do réu através de metáforas no Tribunal do Júri e a compatibilidade dessa estratégia com o princípio da presunção de inocência como regra de julgamento.

4.2 Objetivos Específicos:

Definir as dimensões do princípio da presunção de inocência.

Descrever as fases do procedimento especial do Tribunal do Júri à luz da garantia da presunção de inocência como regra de julgamento.

Analisar quais limites a legislação estabelece para o que pode ou não ser dito em plenário do júri.

Investigar se o discurso do Ministério Público é estruturado por metáforas que expressam o uso de antecedentes criminais do réu para suprir carência de provas, contrariando a garantia da presunção de inocência.

5 EMBASAMENTO TEÓRICO

Antes de apresentar as teorias de base que estruturam a presente pesquisa, importa descrever o procedimento especial previsto no Código de Processo Penal para regular o

processo e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, que são as infrações penais das quais se ocupa o Tribunal do Júri (art. 5º, inciso XXXVIII, d, da Constituição de 1988).

O procedimento do Tribunal do Júri é estruturado em duas fases pelo Código de Processo Penal: a primeira, preliminar, na qual um juiz togado decide sobre a viabilidade da acusação; a segunda, destinada ao julgamento pelo corpo de juízes leigos, o Conselho de Sentença. Essa estrutura procedimental, de feição paternalista, parece atribuir ao júízo popular a marca da incerteza e mesmo da arbitrariedade (NARDELLI, 2019).

Não é controverso que esse filtro da primeira fase (sumário da culpa ou *judicium accusationis*) não atende ao princípio da presunção de inocência como regra de julgamento (*in dubio pro reo*), porquanto se submete a *standard* probatório menos rigoroso, bastando indícios suficientes de autoria para que o juiz prolate uma decisão de pronúncia e encaminhe o caso para julgamento pelo Júri Popular (artigo 413, caput, do Código de Processo Penal).

Assim como o filtro da primeira fase do procedimento não satisfaz o princípio da presunção de inocência, o sistema recursal permite a impugnação das decisões do Conselho de Sentença, quanto ao mérito, em hipótese restrita, igualmente não consonante com o *standard* probatório da prova além da dúvida razoável.

O recurso cabível, a Apelação, não permite a reforma, mas somente a anulação do julgamento do Júri Popular, para que outro seja proferido, novamente por juízes leigos (artigo 593, §3º, do Código de Processo Penal). Por outro lado, a hipótese de cabimento do recurso consiste na *manifesta contrariedade* com a *prova dos autos*, de modo que a dúvida, ainda que venha a ser *razoável*, não permite a anulação da decisão do Conselho de Sentença (artigo 593, III, d, do Código de Processo Penal). A justificativa para tanto seria o princípio da soberania dos veredictos, pilar constitucional do Tribunal do Júri (artigo 5º, XXXVIII, c, da Constituição de 1988).

Desse modo, o mérito das decisões do Conselho de Sentença é blindado por uma hipótese de cabimento limitada do recurso de apelação. Isso porque, vale a clareza, se o tribunal competente para conhecer do recurso verificar que as provas legitimam interpretações múltiplas dos fatos, uma(s) a favor da tese condenatória acolhida pelo Conselho de Sentença, outra(s) a favor da tese absolutória, a decisão do Júri Popular deve ser mantida, em respeito ao princípio da soberania dos veredictos. Esse é o entendimento que prevalece na doutrina e na jurisprudência (NUCCI, 2020).

Isso significa que a tutela da garantia fundamental da presunção de inocência, na sua dimensão de regra de julgamento, fica reservada para a fase do *judicium causae*, ou seja, para a sessão de julgamento do Júri Popular.

Então, são os jurados os atores processuais encarregados de decidir conforme *standard* probatório compatível com a presunção de inocência. Mas como saber que levam esse critério constitucional de decisão a sério?

Os jurados decidem pelo sistema de convicção íntima, sem momento deliberativo entre os integrantes do Conselho de Sentença, tendo em vista o princípio do sigilo das votações (artigo 5º, XXXVIII, *b*, da Constituição de 1988), o que significa dizer que as decisões monossilábicas dos juízes leigos são insondáveis para as partes².

Nesse contexto, os parâmetros de controle da justiça da decisão são, potencialmente, as premissas explicitadas em plenário do júri por testemunhas, vítimas, acusado – em sua autodefesa – e por Ministério Público e defesa técnica, estes últimos nas oportunidades de manifestação deferidas de acordo com o rito legal e em outros espaços construídos estrategicamente durante a interação em plenário (NARDELLI, 2019).

Diante desse cenário, e considerando que os jurados decidem por convicção íntima, ou seja, sem fundamentar suas decisões, avulta a importância das premissas colocadas em jogo pelas partes ao longo da sessão de julgamento.

A respeito dessas premissas, estudos antropológicos sobre o Tribunal do Júri sinalizam contornos importantes para o problema. Deles se infere que o julgamento pelos jurados leigos é realizado em ritual repleto de dramaticidade, teatralidade e de alta densidade lúdica (SCHRITZMEYER, 2001), além de firmar a construção casuística de moralidades (NUÑEZ, 2018), peculiaridades que conduzem a decisões não necessariamente sintonizadas a parâmetros técnico-jurídicos, caso do princípio da presunção de inocência.

De acordo com Schritzmeyer (2001), no júri popular, decide-se sob que circunstâncias o uso do poder de matar é exercido de forma legítima ou ilegítima.

Esse padrão de legitimidade é aferido segundo regras e valores culturais não necessariamente consonantes com aquilo que determina a ocorrência técnico-jurídica de uma infração penal – tipicidade, ilicitude e culpabilidade, segundo conceito analítico de crime. Assim, aspectos acidentais dos fatos submetidos a julgamento, considerados irrelevantes ou coadjuvantes sob o ponto de vista jurídico-normativo, avolumam-se como elementos simbólicos potencialmente contundentes – ou mesmo decisivos – na definição do destino do réu pelo Conselho de Sentença.

² Conforme artigos 486 a 489 do Código de Processo Penal, a votação ocorre de acordo com as etapas a seguir: 1) o juiz presidente “manda distribuir aos jurados pequenas cédulas, feitas de papel opaco e facilmente dobráveis, contendo 7 (sete) delas a palavra sim, 7 (sete) a palavra não”; 2) “o oficial de justiça recolhe em urnas separadas as cédulas correspondentes aos votos e as não utilizadas”; 3) O juiz presidente contabiliza os votos até atingir o número de quatro para SIM ou para NÃO, encerrando a votação do quesito, pois as decisões do Tribunal do Júri são tomadas por maioria.

De acordo com essa lógica, uma outra observação de Schritzmeyer se anuncia crucial. Trata-se do grande peso das condições pessoais de réu e vítima nos debates e, por conseguinte, na decisão dos jurados. Não apenas antecedentes criminais, mas igualmente comportamentos sociais heterodoxos aos olhos de uma classe média conservadora podem selar destinos, orientando a própria decisão sobre se o réu era ou não capaz de cometer o crime do qual acusado (SCHRITZMEYER, 2001).

Logo, é possível inferir que a garantia da presunção de inocência terá ampla possibilidade de prevalecer se as condições pessoais do réu fizerem acreditar que o comportamento imputado é incompatível com seu histórico de vida, com seu “verdadeiro ser”; a situação oposta, por outro lado, em que certidão de antecedentes e outros elementos indicam que o réu era capaz de praticar o crime a ele atribuído, coloca a defesa em sérios apuros ao tentar fazer eventual situação de dúvida favorecer o acusado (SCHRITZMEYER, 2001; RANGEL, 2018).

De acordo com esse paradigma, o réu de crimes dolosos contra a vida tem mais do que uma conduta específica, situada no tempo e no espaço, julgada pelo Júri Popular. A sua própria história de vida é posta em questão. O mesmo ocorre, a depender do caso, com a vítima.

Nesse particular, as regras do Código de Processo Penal que estabelecem limites ao que pode ser dito em plenário do júri pelas partes não contemplam limitações probatórias relacionadas a informações sobre a vida pregressa do réu, a exemplo do que ocorre em países de *common law*, onde há regras de exclusão que impedem o manejo de certos tipos de prova perante os jurados (*exclusionary rules*) (NARDELLI, 2019).

Ao contrário, nas sessões plenárias do Tribunal do Júri, poucos são os controles estabelecidos pela legislação sobre as premissas levadas ao conhecimento do corpo de jurados. O Código de Processo Penal estabelece, de forma tímida, algumas vedações nos artigos 478 e 479³, nenhuma direcionada à lealdade na formulação de propostas de valoração da prova e, por conseguinte, ao respeito à presunção de inocência como regra de julgamento.

Então, o controle sobre a justiça da decisão – o que inclui, naturalmente, a

³ Art. 478. Durante os debates as partes não poderão, sob pena de nulidade, fazer referências:

I – à decisão de pronúncia, às decisões posteriores que julgaram admissível a acusação ou à determinação do uso de algemas como argumento de autoridade que beneficiem ou prejudiquem o acusado;

II – ao silêncio do acusado ou à ausência de interrogatório por falta de requerimento, em seu prejuízo.

Art. 479. Durante o julgamento não será permitida a leitura de documento ou a exibição de objeto que não tiver sido juntado aos autos com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, dando-se ciência à outra parte.

Parágrafo único. Compreende-se na proibição deste artigo a leitura de jornais ou qualquer outro escrito, bem como a exibição de vídeos, gravações, fotografias, laudos, quadros, croqui ou qualquer outro meio assemelhado, cujo conteúdo versar sobre a matéria de fato submetida à apreciação e julgamento dos jurados.

absolvição em caso de dúvida razoável – é confiado ao caráter dialético do procedimento, que distribui iguais oportunidades e tempo de fala à acusação (Ministério Público e assistente de acusação) e à defesa (defensor público ou advogado).

É interessante mencionar que os jurados não passam por nenhum curso ou instrução prévios para atuarem como juízes leigos. Durante a sessão do júri, o Código de Processo Penal, no artigo 472, apenas determina que o juiz presidente faça a seguinte exortação: “Em nome da lei, concito-vos a examinar esta causa com imparcialidade e a proferir a vossa decisão de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça.”

Sobre a importância de uma instrução mais encorpada, argumenta Nardelli (2019) que, no sistema anglo-americano, a instrução dos jurados é considerada essencial para a regularidade e a correção dos julgamentos por juízes leigos.

Portanto, desenhado o panorama do procedimento do Tribunal do Júri, constata-se que promotores de justiça, advogados e defensores públicos têm ampla liberdade na construção de seus argumentos. Nas Varas do Tribunal do Júri do Termo Judiciário de São Luís, as sessões sequer são gravadas, exceção aos atos de instrução probatória (inquirições de vítima, testemunhas e interrogatório do réu). Os debates e outros momentos não compreendidos no momento de produção de prova, para serem registrados, dependem de pedidos de consignação em ata ou da gravação da sessão pelas partes.

Em suma, tem-se que:

a) A única fase processual do procedimento do Tribunal do Júri cuja decisão deve observar o princípio da presunção de inocência é a do julgamento pelo Júri Popular, uma vez que a admissibilidade da denúncia, a pronúncia e a Apelação seguem *standards* probatórios com menor nível de exigência probatória.

b) A decisão do Conselho de Sentença não é fundamentada. Os jurados deliberam individualmente e em sigilo (sistema de convicção íntima), de modo que não é possível verificar, ao menos não de forma direta, se os fundamentos da decisão respeitam o princípio da presunção de inocência.

c) A eficácia da garantia da presunção de inocência como regra de julgamento no procedimento especial do Tribunal do Júri somente pode ser aferida a partir da análise das premissas que afloram em plenário do júri, das quais ressaem protagonistas os discursos das partes, especialmente o discurso da acusação.

E é precisamente por esse estado de anomia que a pesquisa proposta se mostra essencial. A observância da garantia da presunção de inocência como regra de julgamento (*in dubio pro reo*), depende da experiência e da habilidade das partes, bem como da disposição

do(a) promotor(a) de justiça para construir argumentos de caráter demonstrativo, consonantes com o esquema dialético idealizado pelo legislador.

O Ministério Público tem à disposição a possibilidade de explorar diversas estratégias e recursos persuasivos, inclusive a menção à existência de inquéritos ou ações penais contra o acusado, com ou sem condenação transitada em julgado, o que, decerto, é usual.

Deveras, ao longo da instrução em plenário e dos debates, o Ministério Público efetivamente maneja provas que dizem respeito ao histórico de vida do réu. Nas Varas do Tribunal do Júri da capital, é usual o pedido de juntada de certidões de antecedentes criminais pelo Ministério Público na fase do art. 422 do CPP, momento processual para requerimento de provas para serem usadas em plenário do júri⁴.

Desse modo, considerando que não há controles prévios ou *a posteriori* sobre a observância do *standard* probatório firmado pelo princípio da presunção de inocência, é de fundamental interesse saber se o Ministério Público, ao expor a vida pregressa do acusado no Tribunal do Júri, tenciona compensar a falta de provas realmente dotadas de relevância⁵ para demonstrar que os fatos mencionados na imputação são verdadeiros.

Em outras palavras, a análise de discurso dos pronunciamentos do Ministério Público em plenário do júri pode revelar se, no exercício da acusação, é possível propor uma condenação apenas com base em um juízo sobre o que o réu é capaz de fazer e não sobre o que o réu fez.

Não se ignora que a defesa também maneja informações sobre antecedentes da vítima, inclusive para atribuir legitimidade ao ato de matar (SCHRITZMEYER, 2001). A despeito disso, aceita-se, no nosso sistema processual, a possibilidade de absolvição mesmo quando provados os fatos que, sob o ponto de vista estritamente dogmático, justificariam um juízo condenatório (NARDELLI, 2019).

Logo, a avaliação do uso de antecedentes criminais pela defesa é de importância menor, visto que o ordenamento jurídico admite a absolvição mediante nulificação da lei, embora essa postura defensiva mereça ser ponderada por ocasião da análise do discurso do Ministério Público, uma vez que a exposição da vida pregressa do réu pode cumprir o objetivo de dissuadir o Conselho de Sentença da clemência.

Caso se confirme a hipótese de que o Ministério Público atua desse modo sem

⁴ A título de exemplo, pode ser citada manifestação do Ministério Público às fls. 401 do processo autuado sob o número 48055-43.2011.8.10.0001 (483372011), em tramitação na 1ª Vara do Tribunal do Júri do Termo Judiciário de São Luís, Comarca da Ilha de São Luís.

⁵ À luz do marco teórico adotado, explicitado no subtópico 5.1.

embaraços, encontrando como obstáculo somente os contra-argumentos da parte contrária, abre-se caminho para reflexão sobre alterações do procedimento legal ou controle sobre a atuação do Ministério Público, através de limitações probatórias ou argumentativas.

Essa preocupação se justifica, porque a racionalidade da decisão do Conselho de Sentença precisa ser assegurada *ex ante* (NARDELLI, 2019, p. 495), tendo em vista que os jurados não fundamentam suas decisões e, portanto, não há parâmetro de fiscalização da correção de suas deliberações.

5.1 Teorias de base

A pesquisa se propõe a analisar os pronunciamentos do Ministério Público em sessões de julgamento do Tribunal do Júri a partir da base teórico-metodológica da Análise do Discurso à Luz da Metáfora (CAMERON et al., 2009; e CAMERON; MASLEN, 2010).

Com alicerce na Teoria da Metáfora Conceitual de Lakoff e Johnson e desenvolvimentos posteriores, fiel a um paradigma linguístico cognitivista, a Análise do Discurso à Luz da Metáfora toma as metáforas não como meras figuras de linguagem, empregadas intencionalmente para embelezamento ou com fim retórico, mas inseridas na própria estrutura do pensamento humano, com função cognitiva essencial para compreensão e elaboração de conceitos, assim como para a própria interação com o mundo (CARNEIRO, 2014).

A partir de Cameron et al. (2009) e Cameron e Maslen (2010), pretende-se identificar e analisar as metáforas que emergem em um evento discursivo em particular: pronunciamentos dos membros do Ministério Público sobre o réu e sua vida pregressa no decorrer de sessões do júri, construídos com a finalidade de obter um pronunciamento desfavorável a este último.

Almeja-se capturar sentidos e ideias expressos no discurso do Ministério Público a partir de metáforas sistemáticas afluídas na interação em plenário. Segundo a perspectiva teórica adotada, compreendem-se as metáforas como construtos cognitivos dotados de aptidão para definir conceitos importantes para o julgamento no Tribunal do Júri, a exemplo dos conceitos de prova, verdade, segurança, criminalidade, dentre outros.

Essa análise será realizada à luz da interdisciplinaridade inerente ao modelo preconizado pela Análise do Discurso à Luz da Metáfora e segundo a concepção dinâmica do discurso, em que interagem diversos sistemas, “como o cognitivo, o corpóreo, o linguístico, o social, o cultural, o afetivo” (CARNEIRO, 2014, p. 100).

Serão fundamentais o manejo de alguns conceitos, como figuratividade, metáfora, metáforas sistemáticas e mudança metafórica (CARNEIRO, 2014).

Em suma, a proposta é analisar, com base nos pressupostos da Análise do Discurso à Luz da Metáfora, como o Ministério Público insere em sua fala as informações sobre a vida pregressa do réu. Interessa saber se o discurso levado a plenário pelo Ministério Público utiliza antecedentes criminais para suprir lacunas na produção de prova da culpa, um ônus processual da acusação.

Por outro lado, no campo do direito probatório, adota-se uma concepção objetiva de verdade, sob o modelo epistemológico cognitivista, compatível como a concepção racionalista da prova.⁶

A opção teórica se justifica porque a concepção racionalista elege a busca da verdade como valor prioritário do processo (NARDELLI, 2019), em contraposição a concepções céticas, que repelem a perseguição da verdade como valor primordial, tendo em vista o risco de desnaturação do sistema acusatório em inquisitório, o que desaguardaria na violação de garantias processuais do cidadão (LOPES JR., 2018).

Em outras palavras, opta-se por concepção mais tolerante ao ingresso de provas no processo, com a finalidade de limitar eventuais refutações à análise que se propõe sobre a compatibilidade do uso de dados sobre a vida pregressa do réu e a garantia constitucional da presunção de inocência como regra de julgamento (*in dubio pro reo*).

É sob esse prisma teórico que se pretende discutir sobre critérios para admissão de provas (LAUDAN, 2013) e limitações probatórias (NARDELLI, 2019).

A respeito do princípio da presunção de inocência, reconhe-se a pluralidade de sentidos que admite (DAMASCENO, 2018).

A presunção de inocência tem assento no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição de 1988, que enuncia: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

A literalidade do dispositivo constitucional não permite a apreensão de todos os sentidos que a presunção de inocência assume no processo penal. Com efeito, a presunção de inocência é: (i) regra de tratamento, no sentido de que a pessoa acusada deve ser tratada como

⁶ Como explica Nardelli (2019, p. 49 e 60): “A concepção objetiva de verdade pressupõe um certo realismo epistemológico que assenta-se em duas teses: uma metafísica e outra gnoseológica. A primeira tese vale-se da ideia de que o mundo real existe independentemente do sujeito cognoscente. A segunda tese parte do pressuposto de que é possível conhecer esse mundo real, ainda que de forma imperfeita. (...) o modelo epistemológico a ser adotado como fundamento da concepção racionalista da prova é o cognitivista, a qual alude a um ideal (aproximativo) de correspondência a ser verificada entre as hipóteses fáticas aventadas no processo e a realidade objetiva.”.

inocente até que sobrevenha uma decisão transitada em julgado em sentido contrário; (ii) princípio informador do processo penal, pois obriga o Congresso Nacional a legislar em matéria processual penal em conformidade com essa garantia, seja no sentido de obrigá-lo a promovê-la e concretizá-la, seja para proibi-lo de editar normas incompatíveis com ela; (iii) regra probatória, na medida em que uma condenação criminal e a perda do *status* de inocente somente pode ocorrer mediante procedimento em que asseguradas todas as garantias processuais; e (iv) regra de julgamento, que diz respeito à carga probatória exigida para demonstração da culpabilidade da pessoa acusada (DAMASCENO, 2018; LOPES, 2018).

Sem embargo, para a pesquisa proposta, interessa a sua dimensão de regra de julgamento, segundo a qual as provas a respeito da autoria ou de qualquer outra circunstância relevante para a configuração do delito dependem de um nível específico de exigência, que, não satisfeito, compele a uma decisão absolutória (LAUDAN, 2013).

Nesse sentido, é do interesse da pesquisa analisar a relação das provas a respeito da vida pregressa do réu e esse nível de exigência da presunção de inocência como regra de julgamento. Em outras palavras, importa saber se registros criminais e outras fatos relativos à conduta social do acusado tem relevância para demonstrar que os fatos que compõem a hipótese acusatória são verdadeiros.

No que diz respeito a esse *nível de exigência*, adota-se o *standard* probatório da prova “além da dúvida razoável” (NARDELLI, 2019).

Os modelos de constatação ou *standards* probatórios são formulações teóricas cujo objetivo é “o controle da convicção judicial objeto de uma determinada decisão” (KNIJNIK, 2001, p. 21).

A função do *standard* probatório é oferecer critérios racionais para prolação de uma decisão sobre se um fato é ou não verdadeiro (KNIJNIK, 2001). Ao mesmo tempo que esses critérios servem como parâmetro de decisão do juiz (ou jurado), tem valor para as partes, que, a partir deles, podem mensurar se a valoração das provas e a verificação dos fatos de interesse para o julgamento foram realizados de forma correta.

Há diversos modelos mundo afora, como os: da mínima atividade probatória, cunhado pelo Tribunal Constitucional espanhol; do alto grau de verossimilhança sem dúvidas concretas, de origem germânica; da doutrina do absurdo ou da arbitrariedade; linguísticos; do controle de motivação; probabilísticos ou matemáticos; da prova acima de dúvida razoável (BALTAZAR JR., 2007).

Para os fins da presente pesquisa, adota-se o da prova acima de dúvida razoável, aplicado em casos criminais nos países de tradição *common law*. Segundo este *standard*

probatório, um fato pode ser considerado demonstrado, se houver prova de sua ocorrência a ponto de gerar convicção tal que não admita a real possibilidade de a pessoa ser inocente (BALTAZAR JR., 2007).

Portanto, a partir desses paradigmas teóricos, pretende-se apurar a conformidade dos sentidos extraíveis do discurso do Ministério Público no Tribunal do Júri com o princípio constitucional da presunção de inocência.

5.2. Definição de termos (ou conceitos operacionais)

Vida pregressa remete aos chamados “Boletins de Vida Pgressa” (DA SILVA, 2018), documento usual nos inquéritos policiais, uma espécie de formulário com dados sobre a história, vida e conduta social do acusado (profissão, vícios, religião, salário, estado civil, filhos, relacionamento com vizinhos e familiares etc.). Para os fins da presente pesquisa, entende-se “vida pregressa” como um conjunto de informações sobre a história de vida do acusado. Trata-se de uma visão mais abrangente do que a de registros criminais (v.g. folhas de antecedentes, ficha criminal etc.), porque compreende fatos que (ainda) não são objeto de persecução penal ou mesmo não sejam dotados de relevância penal, mas que, mencionados por testemunhas ou outra fonte probatória, permitem um juízo moral sobre a pessoa acusada.

Presunção de inocência é um princípio de significado múltiplo, que, para os fins da pesquisa, interessa na sua dimensão de regra de julgamento, segundo a qual se estipula um nível de exigência determinado para que a culpabilidade do réu seja considerada provada. Do contrário, o réu deve ser absolvido (LAUDAN, 2013).

Standards probatórios são padrões teóricos construídos para mensurar a racionalidade dos juízos sobre a verdade de fatos submetidos a julgamento. O adotado neste trabalho é o anglo-americano da “prova além da dúvida razoável” (NARDELLI, 2019).

Por sua vez, discurso, sob o prisma teórico da Análise do Discurso à Luz da Metáfora, é o resultado de processos cognitivos e linguísticos, originados de experiências, convenções socioculturais e restrições de processamento, através dos quais as pessoas interagem pela fala ou escrita, dentro de um contexto dinâmico complexo (CARNEIRO, 2014).

Evento discursivo é o momento da linguagem em uso entre duas ou mais pessoas e sem duração determinada (CARNEIRO, 2014).

Figuratividade é noção inerente à Análise do Discurso à Luz da Metáfora e consiste em tratar ideias como coisas, em virtude de um processo da cognição humana, sendo

inerente às atividades mentais de elaborar e compreender conceitos e promover categorizações (CARNEIRO, 2014).

As metáforas sistemáticas surgem no discurso, mas também possuem caráter cognitivo, pois também determinadas por razões de ordem corpórea e sociocultural. São contruídas de forma colaborativa na interação discursiva, como decorrência da exposição de ideias e emoções por meio da linguagem figurada, e exigem, para serem captadas pelo pesquisador, de olhar e análise criteriosos (CARNEIRO, 2014).

Por sua vez, mudança metafórica “é a alteração ou adaptação que sofre o veículo metafórico depois de ser usado pela primeira vez durante a interação verbal” (CARNEIRO, 2014, p. 116). Assumem três formas: reemprego, literalização e desenvolvimento.

No campo do direito probatório, define-se limitação probatória como uma proibição de admissão de determinados elementos como prova no processo, com a finalidade de rejeitar provas suspeitas, ordenar a tramitação do processo ou proteger garantias do réu (NARDELLI, 2019).

Por seu turno, as regras de exclusão decorrem da tradução da expressão em inglês *exclusionary rules*, nome conferido às limitações probatórias que impedem que certas provas sejam levadas ao conhecimento do corpo de jurados, tendo em vista a irrelevância para a prova do fato ou a pouca confiabilidade do elemento de prova (NARDELLI, 2019).

Dúvida razoável é uma dúvida que persiste depois de uma avaliação cuidadosa e racional das provas. De acordo com definições contidas em normas federais nos Estados Unidos da América, prova acima da dúvida razoável é aquela que exclui a existência de uma chance real de o réu ser inocente (BALTAZAR JR., 2007).

6 METODOLOGIA

O Direito, como ciência social, opera em um quadro de maior imprevisibilidade (FONSECA, 2009).

Sob essa perspectiva, **Fonseca** refere algumas características fundamentais da pesquisa jurídica. A autora destaca a dinamicidade que resulta da condição de produto histórico do Direito, sempre em constante mudança, bem como pondera a maior dificuldade na relação sujeito e objeto face às chamadas ciências naturais, tendo em vista que o pesquisador do direito mantém maior proximidade do objeto de estudo, quando com ele não se confunde (FONSECA, 2009, p. 6-8).

É certo que, na lição de Marques Neto (1982, p. 70), as ciências naturais também não fornecem conclusões absolutas e permanentes, pois igualmente fundadas em probabilidades e na refutabilidade de suas hipóteses. Apesar disso, há uma diferença de grau, pois, nas ciências sociais, caso do Direito, as generalizações seriam mais difíceis e complexas.

Disso resulta que o método mais sintonizado com a pesquisa jurídica é o qualitativo (MARQUES NETO, 1982; FONSECA, 2009), tendo em vista que a realidade social de que se ocupa o Direito, ainda que possua elementos quantificáveis, a eles não se resume. As questões sociais, sempre complexas, apresentam nuances diversas ao pesquisador, dele demandando observação, descrição e apreciação valorativa, mesmo quando viável o enfoque quantitativo, porque “os números não falam por si” (GUSTIN et al, 2012).

Diante dessa natural vocação da pesquisa jurídica para o método qualitativo, o presente projeto adota esse tipo de pesquisa.

Vale pontuar que a metodologia compreende um conjunto de métodos e técnicas elaborados para garantir objetividade e transparência para a pesquisa científica, de maneira que aqueles que têm contato com o resultado da investigação possam entender o caminho do pesquisador e verificar a correção de seus resultados e análises. Ao contrário de constranger a liberdade e a criatividade do pesquisador, a Metodologia serve de norte para assegurar a produção qualificada de conhecimento (MEZZAROBÀ; MONTEIRO, 2019).

6.1 Método de abordagem

A pesquisa proposta pretende verificar se o Ministério Público usa informações sobre a vida pregressa do réu como prova da culpabilidade no Tribunal do Júri ou se assim procede com o objetivo de neutralizar estratégias da defesa que apelem para a absolvição por clemência.

Então, como método de abordagem, adota-se o método indutivo, uma vez que se pretende observar e coletar dados de sessões do Tribunal do Júri, examiná-los com base no referencial teórico escolhido e propor generalizações que superam em amplitude os dados granjeados e as premissas teórico-metodológicas estabelecidas. Ou seja, as conclusões vão além das premissas (GUSTIN, DIAS, 2002).

6.2 Métodos de procedimento

Adota-se o método monográfico, aquele em que temas determinados são

pesquisados, para que, da pesquisa, possam ser extraídas generalizações, investindo-se na interdisciplinaridade (GUSTIN, DIAS, 2002).

A pesquisa pretende estudar a instituição Ministério Público quanto às estratégias que constrói nas sessões plenárias do júri a partir de informações sobre a vida pregressa do réu, tendo como farol da análise o princípio da presunção de inocência como regra de julgamento e a análise da linguagem em uso, sob uma perspectiva cognitivo-discursiva.

Logo, quanto ao tipo genérico de investigação, a pesquisa proposta é de tipo jurídico-descritivo (jurídico-compreensivo ou jurídico-interpretativo), porquanto se busca descrever a atuação de uma instituição do Sistema de Justiça no Tribunal do Júri e a maneira como ela se posiciona diante de limite constitucional à sua atuação (GUSTIN, DIAS, 2002).

Além disso, perfilha-se um modelo de pesquisa no Direito baseado em um método sociojurídico-crítico, como proposto por Fonseca (2009).

A pesquisa jurídica deve ter em conta a realidade social que se investiga, porque o Direito finca raízes na vivência social, assumindo a função de regular relações sociais mais ou menos complexas, de maneira a evitar ou resolver conflitos. O conhecimento que produz, portanto, não pode se desgarrar dessa dimensão social instanciada pelo enquadramento jurídico-normativo (FONSECA, 2009, p. 63).

Além disso, o atributo da crítica reflete a necessidade de conhecer o fenômeno que se estuda e as formulações teóricas acumuladas ao seu respeito, para confrontar o estado da arte, aquilo que foi construído pela dogmática jurídica, com a realidade sobre a qual ela pretende operar. A partir daí, é possível contestar e refutar conhecimentos anteriores, revelando sua inadequação ou insuficiência, e propor novos modelos de regulação das relações sociais (FONSECA, 2009, p. 68).

6.3 Técnicas de pesquisa

Como técnicas de pesquisa, adotam-se a pesquisa documental, o estudo de caso e a análise de discurso.

A pesquisa documental tem como objeto a coleta de dados a partir de documentos, escritos ou não escritos (MEZZAROBÀ; MONTEIRO, 2019). Essa técnica será usada para análise de processos e seleção de casos de potencial interesse para a pesquisa, assim como no acompanhamento das sessões do júri. Será igualmente útil no estudo das obras, teses e outras produções acadêmicas que compõem as bases teóricas escolhidas.

O estudo de caso é aquele em que um ou poucos temas são estudados com

profundidade, de modo a permitir um conhecimento minucioso a respeito dele ou deles (FINCATO; GILLET, 2018). Cuida-se de técnica em que se busca entender as dinâmicas que decorrem de situações específicas, mediante um mergulho do pesquisador nos diversos aspectos do caso, para que possa apreender suas implicações em diversas dimensões.

A pesquisa proposta visa a analisar a atividade do Ministério Público em sessões de julgamento do Tribunal do Júri. Nesse sentido, o Estudo de Caso se revela como importante paradigma de delimitação do objeto de estudo (MACHADO, 2017).

A estratégia de seleção do caso depende da consulta e análise de processos inseridos nas pautas de julgamento das Varas do Tribunal do Júri do Termo Judiciário de São Luís, Comarca da Ilha de São Luís. Os parâmetros para seleção dos casos de interesse da pesquisa serão os seguintes:

a) Recorte espacial: a pesquisa se concentra nas Varas do Tribunal do Júri do Termo Judiciário de São Luís, tendo em vista: (i) a competência especializada e a elevada frequência de sessões de júri (dois a três júris por semana); (ii) a capital do Maranhão se distinguir pela atuação mais intensa de facções criminosas, o que produz: maiores índices de homicídios; maior quantidade de casos em que os réus possuem antecedentes criminais.

b) Recorte temporal: os casos serão de 2021, tendo em vista a impossibilidade de análise de sessões do júri já ocorridas, porque os debates no plenário do Tribunal do Júri não são gravados.

c) Critérios para seleção de casos:

I. Levantamento de processos prontos para inclusão em pauta de julgamento.

II. O acesso a esses processos pode ser alcançado: a) presencialmente; b) por consulta aberta ao sistema informatizado do TJMA (Jurisconsult); c) por consulta ao sistema virtual PJe.

III. O guia inicial nessa consulta preliminar serão as decisões de pronúncia, que são decisões curtas, mas suficientes para revelar as especificidades do caso. Pretende-se selecionar até 10 (dez) processos, de acordo com os seguintes critérios principais: (i) casos envolvendo facção criminosa; (ii) réus com antecedentes criminais; (iii) existência de tese defensiva de negativa de autoria; (iv) ausência de atuação do pesquisador; (v) decisões de pronúncia baseadas em provas frágeis, à luz do marco teórico escolhido. Serão consideradas provas frágeis (suficientes, em tese, para pronúncia, mas não para uma condenação criminal):

v.1. Testemunhos indiretos de “ouvir dizer” (*hearsay testimony*).

v.2. Depoimentos colhidos apenas no inquérito policial e não repetidos em juízo.

v.3. Reconhecimentos fotográficos realizados sem obediência ao procedimento

legal (técnica *show up*).

v.4. Depoimentos testemunhais indiretos de pessoas parciais (familiares da vítima ou inimigos do réu).

v.5. Denúncias anônimas.

IV. A partir da seleção do conjunto de 10 (dez) processos de interesse potencial para a pesquisa, serão acompanhadas as sessões de julgamento, após o que será possível a definitiva adequação ao recorte proposto: (i) menção aos antecedentes criminais do réu no discurso do Ministério Público e (ii) pedido de condenação.

V. Coletados os dados, um caso paradigmático será selecionado para análise de discurso.

d) Meios para obtenção de acesso aos autos: encaminhamento de ofício às Secretarias das Varas do Tribunal do Júri, valendo informar que se iniciou a virtualização dos processos, o que facilitará o acesso.

e) Meios para coleta de dados na sessão do júri: anotações por escrito em caderno próprio e gravação de áudio digital da interação verbal ao longo dos debates entre representantes do Ministério Público e da defesa.

Selecionado o caso, parte-se para a técnica da análise de discurso. O corpus da pesquisa será o registro em áudio dos pronunciamentos orais do Ministério Público durante os debates, no contexto de interação com a defesa e com textos escritos e orais referentes às provas usadas no discurso. A preparação dos dados deve seguir os procedimentos metodológicos preconizados por Cameron, com inspiração na tese da professora doutora Mônica Fontenelle Carneiro “Emergência de metáforas sistemáticas na fala de mulheres vítimas diretas de violência doméstica: uma análise cognitivo-discursiva”.

Em uma primeira análise, as etapas serão as seguintes: (1) transcrição fiel do evento discursivo (divisão em unidades entonacionais; uso do código para transcrição de Cameron; preparação para inclusão no Atlas.ti. - existe o Atlas.ti.Cloud que é gratuito); (2) leitura de toda a transcrição do evento discursivo; (3) isolamento do tema-chave previamente escolhido (uso dos antecedentes criminais do réu como prova); (4) identificação dos tópicos discursivos de interesse para a pesquisa; (5) descrição da estrutura do discurso; (6) organização e codificação dos tópicos discursivos identificados (Atlas.ti.CLOUD); (8) identificação das metáforas por meio dos veículos metafóricos; (9) agrupamento dos veículos metafóricos de acordo com os tópicos discursivos; (10) identificação das metáforas sistemáticas a partir do agrupamento dos veículos metafóricos e tópicos discursivos; (11) vinculação das metáforas sistemáticas ao tema e tópicos discursivos ao longo do evento

discursivo.

Depois, passa-se à análise da figuratividade, das metáforas sistemáticas e das mudanças metafóricas relacionadas ao tema-chave de interesse para a pesquisa.

Por fim, realizar-se-á a reflexão crítica sobre se o discurso do Ministério Público alinhou ou não os antecedentes criminais do réu ao conjunto de argumentos tendentes a provar a autoria do crime de homicídio.

7 ESTRUTURA BÁSICA DA DISSERTAÇÃO

1. O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

- 1.1. Conceito e pluralidade de acepções
- 1.2. Princípio da presunção de inocência como regra de julgamento

2. O PROCEDIMENTO ESPECIAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

- 2.1. História, definição e competência
- 2.2. Uma fase de faz de conta e a dúvida que condena
- 2.3. A sessão de julgamento do Tribunal do Júri
 - 2.3.1. O que se pede do Júri Popular?
 - 2.3.2. O que o Júri Popular entrega: uma visão antropológica

3. VERDADE, CRENÇA E JUSTIFICAÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI

- 3.1. A concepção racionalista de processo: a verdade como prioridade
- 3.2. Critérios para aceitação da prova: credibilidade e relevância
- 3.3. O *standard* probatório da prova além da dúvida razoável: o que pode ser dito em plenário do júri?

4. O MINISTÉRIO PÚBLICO TEM A PALAVRA

- 4.1. Análise de Discurso: premissas teóricas e metodológicas
- 4.2. O processo, as provas e a vida do réu
 - 4.2.1. O caso: as histórias e o procedimento
 - 4.2.2. Descrição e valoração das provas
 - 4.2.3. A vida pregressa do réu
- 4.3. O Ministério Público tem a palavra
- 4.4. O discurso da acusação e a presunção de inocência

8. CRONOGRAMA

REFERÊNCIAS

Referências utilizadas para a elaboração do projeto

BALTAZAR JR., José Paulo. **Standards Probatórios no Processo Penal**. *Revista da AJUFERGS*, Porto Alegre, v. 4, p. 161-185, 2007.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 09 out. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 09outubro 2020.

CAMERON, L. et al. The discourse dynamics approach to metaphor and metaphorled discourse analysis. **Metaphor and Symbol**, Philadelphia, v. 24, n. 2, p. 63 - 89, 2009.

CAMERON, L.; MASLEN, R. **Metaphor analysis**: research practice in applied linguistics social sciences and humanities. Sheffield: Equinox Publishing, 2010.

CARNEIRO, Monica Fontenelle. **Emergência de Metáforas Sistemáticas na Fala de Mulheres Vítimas Diretas de Violência Doméstica: uma análise cognitivo-discursiva**. 425 f. Tese (Doutorado em Linguística) – Programa de Pós-Graduação em Linguística, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2014.

DAMASCENO, Adriano Antunes. **Presunção de Inocência e Execução da Pena no Supremo Tribunal Federal**: o dito pelo não dito. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 152, p. 265 e 266, 2019.

DOROW, Clóris Maria Freire. **Da Voz na Defesa do Tribunal do Júri**: o excesso, a falta, o estranhamento. *Forum linguístico*, Florianópolis, v. 14, p. 2410-2418, 2017.

FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. **Iniciação à pesquisa no Direito**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

FINCATO, Denise Pires; GILLET, Sérgio Augusto da Costa. **A Pesquisa Jurídica sem Mistérios**: do Projeto de Pesquisa à Banca. Porto Alegre: Editora Fi, 2018.

GONÇALVES, Wanderson de Melo. **Discurso Formal no Tribunal do Júri**: estratégias argumentativo-interacionais. 206 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Curso de Pós-Graduação em Linguística, Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)Pensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

GUSTIN, M. B. de S. et al. **Pesquisa quantitativa na produção de conhecimento jurídico**. *Rev. Fac. Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 60, p.291-316, jun/ 2012.

KNIJNIK, Danilo. **Os standards do convencimento judicial**: paradigmas para o seu possível controle. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 353, 2001, p. 15-52.

KOGAWA, João; MAGALHÃES, Anderson Salvaterra. **Pensadores da Análise de Discurso**: uma introdução. Jundiaí: Paco Editorial, 2019.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MACHADO, Maira Rocha. O estudo de caso na pesquisa em direito. In: MACHADO, Maira Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 357-389.

MELO, I. F. **Análise do discurso e análise crítica do discurso**: desdobramentos e intersecções. *Revista Eletrônica de Divulgação Científica em Língua Portuguesa, Linguística e Literatura Letra Magna*. [s. l.], ano 05, n. 11, 2009. Disponível em: <http://www2.eca.usp.br/Ciencias.Linguagem/Melo_ADeACD.pdf>. Acesso em: 22 out. 2020. p. 15-16.

MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

NARDELLI, Marcella Mascarenhas. **A prova no tribunal do júri**: uma abordagem racoinalista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

NUÑEZ, Izabel Saenger. **“Aqui Não É Casa de Vingança, É Casa de Justiça!”**: moralidades, hierarquizações e desigualdades na administração de conflitos no Tribunal do Júri da Comarca do Rio de Janeiro. 283 f. Tese (Doutorado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

PLATÃO. **Górgias**. In. *Diálogos*, vol II. Tradução, textos adicionais e notas de Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2016.

RANGEL, Paulo. **Tribunal do Júri**: visão linguística, histórica, social e jurídica. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Controlando o poder de matar**: uma leitura antropológica do Tribunal do Júri – ritual lúdico e teatralizado. 284 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

SERRA, Victor Siqueira. **Pessoa afeita ao crime**: criminalização de travestis e os discursos do Tribunal de Justiça de São Paulo. São Paulo, IBCCRIM, 2019.

SILVA, Isabella Miranda da. **Racismo Institucional e Colonialidade do Poder Punitivo nos**

Discursos e nas Práticas Criminais: os casos dos mortos de Pedrinhas. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas:** a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

Referências propostas para a construção da Dissertação

ALMEIDA JUNIOR, A. T. de. **Espaços e atratores:** estratégias de categorização na emergência de inferências sobre a conceitualização de violência. 2013. XXXf. Tese (Doutorado em Linguística) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2013.

ALVES, Vírginia Colares Soares Figueiredo. **Inquirição na Justiça:** estratégias linguístico-discursivas. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1999.

ARISTÓTELES. **Arte retórica.** São Paulo: Ediouro, 1998.

BERBER-SARDINHA, T. **Metáfora.** São Paulo: Parábola Editorial, 2007.

BERBER-SARDINHA, T. **As metáforas do presidente Lula na perspectiva da Linguística de Corpus:** o caso do desenvolvimento. D.E.L.T.A., São Paulo, v. 26, n.1, p. 163-190, 2010

BONFIM, Edilson Mougenot. **Júri:** do inquérito ao plenário. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

_____. **No Tribunal do Júri.** 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BRANDÃO, H. H. N. **Introdução à análise de discurso.** 3. ed. Campinas: Unicamp, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 09 out. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 09 out. 2020.

BROWN, Gillian; YULE, George. **Discourse analysis.** New York: Cambridge University Press, 1984.

CAMERON, L. et al. **The discourse dynamics approach to metaphor and metaphorized discourse analysis.** Metaphor and Symbol, Philadelphia, v. 24, n. 2, p. 63 - 89, 2009.

CAMERON, L.; MASLEN, R. **Metaphor analysis:** research practice in applied linguistics social sciences and humanities. Sheffield: Equinox Publishing, 2010.

CARNEIRO, Monica Fontenelle. **Emergência de Metáforas Sistemáticas na Fala de**

Mulheres Vítimas Diretas de Violência Doméstica: uma análise cognitivo-discursiva. 425 f. Tese (Doutorado em Linguística) – Programa de Pós-Graduação em Linguística, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2014.

DIJK, T. V. **Discurso e poder.** 2. ed. São Paulo: Contexto, 2017

FERRER BELTRÁN, Jordi. **La Valoración Racional de la Prueba.** Madrid: Marcial Pons, 2007.

FAIRCLOUGH, N. **Analizando discursos: análise textual para pesquisa social.** London: Routledge, 2003.

FINCATO, Denise Pires; GILLET, Sérgio Augusto da Costa. **A Pesquisa Jurídica sem Mistérios: do Projeto de Pesquisa à Banca.** Porto Alegre: Editora Fi, 2018.

FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. **Iniciação à pesquisa no Direito.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

GONÇALVES, Wanderson de Melo. **Discurso Formal no Tribunal do Júri: estratégias argumentativo-interacionais.** 206 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Curso de Pós-Graduação em Linguística, Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

GUSTIN, M. B. de S. et al. **Pesquisa quantitativa na produção de conhecimento jurídico.** Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 60, p.291-316, jun/ 2012.

LAUDAN, Larry. **Verdad, error y proceso penal: un ensayo sobre epistemología jurídica.** Madrid: Marcial Pons, 2013.

LIMA, Helena Maria Rodrigues de. **Na tessitura do Processo Penal: a argumentação no Tribunal do Júri.** Tese (Doutorado em Linguística). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

MAINGUENEAU, D. **A Análise do Discurso e suas fronteiras.** Matraga, Rio de Janeiro, v. 14, n. 20, p. 13-37, jan./jun. 2007.

MELO, I. F. **Análise do discurso e análise crítica do discurso: desdobramentos e intersecções.** Revista Eletrônica de Divulgação Científica em Língua Portuguesa, Linguística e Literatura Letra Magna. [s. l.], ano 05, n. 11, 2009. Disponível em: < http://www2.eca.usp.br/Ciencias.Linguagem/Melo_ADeACD.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2018.

MENEZES, W. A. **Estratégias discursivas e argumentação.** In: LARA, G.M.P. (Org.). *Lingua(gem), texto, discurso*, v. 1. Rio de Janeiro: Lucerna, 2006.

NARDELLI, Marcella Mascarenhas. **A prova no tribunal do júri: uma abordagem raciocinista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

NUÑEZ, Izabel Saenger. **“Aqui Não É Casa de Vingança, É Casa de Justiça!”: moralidades, hierarquizações e desigualdades na administração de conflitos no Tribunal do Júri da Comarca do Rio de Janeiro.** 283 f. Tese (Doutorado em Antropologia) – Programa de

Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

SALES, Danni. **Júri**: persuasão na tribuna. Curitiba: Juruá, 2018.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Controlando o poder de matar**: uma leitura antropológica do Tribunal do Júri – ritual lúdico e teatralizado. 284 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

SERRA, Victor Siqueira. **Pessoa afeita ao crime**: criminalização de travestis e os discursos do Tribunal de Justiça de São Paulo. São Paulo, IBCCRIM, 2019.

TARUFFO, Michele. **La Prueba**. Trad. Laura Manríquez e Jordi Ferrer Beltrán. Madrid: Marcial Pons, 2008.

WACQUANT, L. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.